

UFRRJ

INSTITUTO DE TRÊS RIOS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E EXATAS

**Os Royalties do Petróleo e do Gás natural e o desenvolvimento da região norte
fluminense**

Renata da Silva Monteiro

2010



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE TRÊS RIOS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E EXATAS

**Os Royalties do Petróleo e do Gás natural e o desenvolvimento da região norte
fluminense**

RENATA DA SILVA MONTEIRO

Sob a orientação da professora
Diná Andrade Lima Ramos

Monografia submetida como requisito parcial para
obtenção do grau de **Bacharel** no curso de Ciências
Econômicas da UFRRJ, Unidade Acadêmica de Três
Rios.

Três Rios, RJ.
Janeiro de 2010

Dedico este trabalho a todos que direta ou indiretamente participaram dessa conquista, principalmente os mestres que fizeram parte da minha formação; em especial Elza Rabello Guazi, Marta Cola Valle, Sandra Rocha, Rita Braga, Verônica Brito, César Guedes e minha orientadora Diná Andrade Lima Ramos.

A realização desta monografia foi inicialmente um projeto aprovado por Deus. A Ele toda a honra, toda glória e todo louvor. Agradeço a Deus a oportunidade concedida em minha vida. Agradeço a minha família pelo apoio e carinho dispensados em todos os momentos. A minha avó, Sebastiana que me incentivou, me orientando em meus caminhos. A minha querida mãe, Eurídice, de quem obtive força e inspiração necessária para abraçar este desafio. Ao Du, o meu grande amor.

"A economia só será viável se for humana, para o homem e pelo homem."

(Papa João Paulo II)

RESUMO

O expressivo e constante crescimento dos valores repassados pelo Tesouro Nacional vêm promovendo a melhoria da situação financeira do Estado e de uma parcela significativa dos Municípios Fluminenses provenientes da exploração do petróleo e do gás natural. A partir da Lei n. ° 9.478/97 verificou-se um extraordinário crescimento nas receitas de royalties e participações especiais na região norte fluminense, resultante de compensações financeiras, devidas pelos concessionários de exploração e produção de petróleo e gás natural. Tendo em vista este novo cenário, esta monografia tem por objetivo avaliar a importância da transferência das receitas de royalties de petróleo e gás natural e das participações especiais para o desenvolvimento da região norte fluminense e realizar um estudo sobre o impacto destes recursos nas receitas dos municípios, e de que maneira estão contribuindo para o desenvolvimento econômico local. A metodologia adotada envolveu o levantamento de análise de dados, relativos aos royalties como informações socioeconômicas dos municípios norte-fluminense beneficiados pelo aumento das indenizações petrolíferas.

Entre os principais resultados, confirmou-se que os royalties estão possibilitando maiores investimentos em infra-estrutura nos municípios contemplados e, da mesma forma, estão sendo utilizados para fornecer, aos governos locais, os recursos necessários para suprir a demanda excessiva por serviços públicos.

LISTA DE QUADROS, GRÁFICOS E TABELAS

PÁGINA

Quadros

1 - Arrecadação e Distribuição de Royalties e Gás natural no Brasil.....	10
--	----

Gráficos

1 - Bônus de Assinatura (em milhões de R\$).....	11
2 - Pagamento pela Ocupação ou Retenção de área (em milhões de R\$).....	12
3 - Participação Especial (em milhões de R\$).....	13
4 - Arrecadação dos Royalties e Participação Especial no Brasil e no estado do Rio de Janeiro.....	16
5 - Índice de Desenvolvimento Firjan 2005 e 2006.....	23
6 - Índice de Desenvolvimento Humano de 2006.....	25
7 - Índices de Emprego e Renda 2005 e 2006.....	27
8 - Índices de Educação 2005 e 2006.....	28
9 - Índices de Saúde 2005 e 2006.....	30

Tabelas

1 - Participações Especiais.....	14
2 - Índice Firjan de desenvolvimento municipal de 2005.....	21
3 - Índice Firjan de desenvolvimento municipal de 2006.....	22
4 - Indicadores sócio-econômicos dos municípios da região norte fluminense 2006.....	24

Mapa

1 - Estado do Rio de Janeiro.....	18
-----------------------------------	----

SUMÁRIO

Resumo.....	VI
Lista de quadros, gráficos e tabelas.....	VII
1: Introdução.....	01
2 : Fundamentos econômicos dos royalties do Petróleo e Gás Natural.....	03
2.1. Definição dos Royalties.....	03
2.2. A Legislação sobre a exploração do Petróleo.....	04
2.3. Cálculo e distribuição dos royalties.....	05
2.3.1. Pagamento e Cálculo dos royalties do petróleo e gás natural.....	05
2.3.2. Os preços de referência são os definidos no artigo 7º do Capítulo IV do Decreto....	07
2.3.3. Distribuição dos Royalties do petróleo e do gás natural.....	07
2.4. Participações governamentais.....	10
2.4.1. Bônus de assinatura.....	11
2.4.2. O pagamento pela ocupação ou retenção de área.....	12
2.4.3. Participação Especial.....	13
3 : A importância dos royalties do petróleo e gás natural para o desenvolvimento da região norte fluminense.....	15
3.1. Distribuição intra-estadual dos Royalties do Petróleo e Gás natural.....	17
3.2. A Influência das indenizações petrolíferas nas economias municipais.....	18
3.3. As carências municipais.....	19
3.4. Direcionamento da receitas oriundas dos royalties do petróleo e gás natural bem como das participações especiais.....	26
3.4.1. Emprego e Renda.....	26
3.4.2. Educação.....	28
3.4.3. Saúde.....	29
4 : Conclusão	31
5 : Referências Bibliográficas.....	32
6 : Anexos.....	34

1 – INTRODUÇÃO

Por definição, os Royalties são uma compensação financeira devida ao Estado pelas empresas concessionárias produtoras de petróleo e gás natural no território brasileiro e são distribuídos aos estados, municípios, ao Comando da Marinha, ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Fundo Especial administrado pelo Ministério da Fazenda, que repassa aos estados e municípios de acordo com os critérios definidos em legislação específica.

Segundo a Lei do Petróleo, a alíquota dos royalties passou de 5% para até 10% da produção, podendo ser reduzida a um mínimo de 5%, tendo em vista os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes.

O Estado do Rio de Janeiro possui 88% das reservas de petróleo do Brasil e 49% das de gás natural.(ANP, 2006). Tal vantagem econômica, em conjunto com as perspectivas de novas descobertas na Bacia de Campos e o aprimoramento constante da tecnologia de exploração e produção em águas profundas, levam a crer que as receitas de royalties e participações especiais deverão crescer expressivamente ao longo dos próximos anos. Esta pesquisa tem como hipótese que as prefeituras tendem a aplicar as receitas obtidas dos royalties do petróleo e gás natural bem como das participações especiais em benefícios diretos à sociedade, como investimento em saúde e educação, que como no esforço de geração de emprego e renda.

Devido à exploração e produção do petróleo, vários municípios do estado do Rio de Janeiro, especialmente os que se localizam no Norte fluminense estão sendo beneficiados com esses recursos. Estariam essas indenizações petrolíferas sendo utilizadas pelas administrações municipais, para promover o desenvolvimento local? Avaliar a importância da transferência das receitas de royalties de petróleo e gás natural e das participações especiais para o desenvolvimento da região norte fluminense é o

objetivo geral dessa pesquisa. Os objetivos específicos são: definir as carências municipais; apontar e analisar e o direcionamento dos investimentos e os impactos sociais dos royalties do petróleo e do gás natural na região norte fluminense. A região norte fluminense foi escolhida como base do estudo porque atualmente o petróleo vem sendo o produto que mais gera riqueza para a região. É por causa da extração do petróleo que muitas indústrias estão indo para lá, principalmente para as cidades de Campos dos Goytacazes e Macaé. A monografia conta com quatro capítulos incluindo essa introdução. No capítulo dois se abordará os fundamentos econômicos dos royalties do petróleo e do gás natural, definindo o conceito Royalties, que são compensações financeiras paga ao Estado pelas empresas provenientes da exploração do petróleo e do gás natural no território brasileiro. Ainda neste capítulo, será analisada a lei vigente que produziu mudanças significativas na indústria petrolífera, bem como o cálculo, distribuição e pagamento dos royalties e das participações governamentais (Bônus de Assinatura e pagamento pela ocupação ou retenção da área, participação especial). No capítulo três, será vista a importância econômica dos royalties do petróleo e do gás natural para o desenvolvimento da região norte fluminense, os principais beneficiários, as influências das indenizações nas economias municipais, as carências municipais e o direcionamento dos investimentos e os impactos sociais causados pela distribuição dos royalties. No capítulo quatro são apresentadas as principais conclusões da pesquisa.

2 - FUNDAMENTOS ECONÔMICOS DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Já em 1817 David Ricardo, discutia acerca do conceito renda da terra. Em suas próprias palavras: “Quando, (...), eu me referir à renda da terra, deve entender-se que falo da compensação paga ao seu proprietário pelo uso das forças originais e indestrutíveis da terra”. (Os Economistas, 1996, p. 50). De acordo com o dicionário Aurélio da língua portuguesa, o termo royalty é um anglicismo, cuja raiz “Royal” significa “da realeza” ou “relativo ao rei” e refere-se à contrapartida ao direito real (direito sobre a coisa) para uso de minerais em suas terras, concedido pelo soberano a uma pessoa ou corporação.

2.1. Definição dos Royalties

Os royalties apresentam-se como uma das formas mais antigas de pagamento de direitos de remuneração à sociedade pela utilização de recursos escassos e não renováveis existentes no mundo (PIQUET, 2001).

No Brasil, os royalties do petróleo são uma compensação financeira à sociedade, e paga ao Estado pelas empresas que exploram e produzem petróleo e gás natural, recursos escassos e não renováveis. “Refere-se ao fluxo de pagamentos ao proprietário de um ativo não renovável que o cede para ser explorado, usado ou comercializado por terceiros” (LEAL e SERRA, 2003).

Segundo a Agência Nacional do Petróleo (ANP), “os Royalties são compensações financeiras devida ao Estado pelas empresas que exploram e produzem petróleo e gás natural no território brasileiro e são distribuídos aos Estados, Municípios,

ao Comando da Marinha, ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Fundo Especial administrado pelo Ministério da Fazenda, que repassa aos estados e municípios de acordo com os critérios definidos em legislação específica [que será abordada no item 2.2]. É uma remuneração à sociedade pela exploração desses recursos, que são escassos e não renováveis”.

Os royalties, que incidem sobre a produção mensal do campo produtor, são recolhidos mensalmente pelas empresas concessionárias por meio de pagamentos efetuados para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), até o último dia do mês seguinte àquele em que ocorreu a produção. A STN repassa os royalties aos beneficiários com base nos cálculos efetuados pela ANP de acordo com o estabelecido pelas Leis nº 9.478/97 e nº 7.990/89.

Atualmente, cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a indispensável tarefa de fiscalização da arrecadação e destino deste dinheiro, visto que as proibições legais para o uso destes recursos não são suficientemente especificadas.

2.2. A Legislação sobre a exploração do petróleo

Seguindo uma tendência verificada em diversos países, foram adotadas no Brasil, na década de 1990, políticas de cunho liberal, que transformaram a configuração da indústria petrolífera brasileira. Com o objetivo de atrair investimentos para o setor, o governo federal desenvolveu um novo modelo para a indústria do petróleo (POSTALI, 2002).

A Lei nº 9.478 (Lei do Petróleo), de 6 de agosto de 1997, consolida o novo cenário institucional no que diz respeito à indústria do petróleo no Brasil, estabelecendo as diretrizes para a sua regulação. Esta lei regulamenta a Emenda Constitucional nº 9,

de novembro de 1995, que quebrou o monopólio estatal exercido pela Petrobrás sobre as atividades petrolíferas.

A Lei do Petróleo produziu mudanças significativas na arrecadação fiscal da União, estados e municípios, no que se refere à indústria petrolífera. A introdução de novas compensações governamentais, como: o bônus de assinatura, o pagamento pela ocupação e retenção de área e as participações especiais, aliadas à modificação na metodologia do cálculo dos royalties, impactou positivamente os orçamentos das três esferas de governo.

2.3. Cálculo e distribuição dos royalties

Em 1953, quando foi criada a Petrobrás e se iniciaram as atividades petrolíferas no Brasil. O critério para estabelecer o valor dos royalties sofreu diversas modificações.

2.3.1. Pagamento e Cálculo dos royalties do petróleo e gás natural

O caput do art. 47 da Lei nº 9.478/97 dispõe sobre o pagamento dos royalties:

Art. 47. “Os royalties serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo e gás natural”.

Segundo Barbosa: “Os *royalties* devidos aos Municípios serão calculados com base na produção do Estado do qual fazem parte, sendo que o rateio dos *royalties* devido aos Municípios pertencentes a uma mesma zona de produção será efetuado na razão direta de suas respectivas populações”.

O artigo 12 do Decreto em comento estabelece a forma de cálculo do valor dos royalties: Art. 12. “O valor dos royalties, devidos a cada mês em relação a cada campo, será determinado multiplicando-se o equivalente a dez por cento do volume total da

produção de petróleo e gás natural do campo durante esse mês pelos seus respectivos preços de referência, definidos na forma do Capítulo IV deste Decreto”.O § 2º do artigo 47 prevê ainda que, os valores monetários relativos ao pagamento das parcelas dos *royalties* serão calculados em relação aos preços praticados no mercado internacional e às especificações do produto e da localização do campo em que está sendo produzido.

Conforme vimos, os royalties são calculados mensalmente e o valor da produção é obtido através da multiplicação do volume produzido no campo durante o mês pelo preço de referência. Assim temos, segundo a Agência Nacional do Petróleo:

- ✓ $\text{Royalty} = \text{Alíquota} \times \text{Valor da produção}$
- ✓ $\text{Valor da produção} = V_{\text{petróleo}} \times \text{PR}_{\text{petróleo}} + V_{\text{gás natural}} \times \text{PR}_{\text{gás natural}}$

Onde:

- Royalty é o valor dos royalties decorrentes da produção do campo no mês, em R\$;
- Alíquota é o percentual que pode variar de um mínimo de 5% a um máximo de 10%;
- $V_{\text{petróleo}}$ é o volume da produção de petróleo do campo no mês, em m³;
- $V_{\text{gás natural}}$ é o volume da produção de gás natural do campo no mês, em m³;
- $\text{PR}_{\text{petróleo}}$ é o preço de referência do petróleo produzido no campo no mês, em R\$/m³;
- $\text{PR}_{\text{gás natural}}$ é o preço de referência do gás natural produzido no campo no mês, em R\$/m³.

2.3.2. Os preços de referência são os definidos no artigo 7º do Capítulo IV do Decreto.

Segundo o Art. 7º “O preço de referência a ser aplicado a cada mês ao petróleo produzido em cada campo durante o referido mês, em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, será igual à média ponderada dos seus preços de venda praticados pelo concessionário, em condições normais de mercado, ou ao seu preço mínimo estabelecido pela ANP, aplicando-se o que for maior”.§ 1º “Os preços de venda de que trata este artigo serão livres dos tributos incidentes sobre a venda e, no caso de petróleo embarcado, livres a bordo.”.

§ 5º O preço mínimo do petróleo extraído de cada campo será fixado pela ANP com base no valor médio mensal de uma cesta-padrão composta de até quatro tipos de petróleo similares cotados no mercado internacional, nos termos deste artigo.

2.3.3. Distribuição dos Royalties do petróleo e do gás natural

A distribuição dos recursos de royalties aos diversos beneficiários, determinada nos artigos 14 e 15 do Decreto nº 2.705/98, obedece ao disposto nas Leis nº 7.990/89 e nº 9.478/98, na forma já apresentada anteriormente, quando da abordagem daquelas Leis:

- Art.14. A parcela do valor dos royalties previstos no contrato de concessão, correspondentes ao montante mínimo de cinco por cento da produção, será distribuída na forma estabelecida na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- Art.15. A parcela do valor dos royalties previstos no contrato de concessão, que exceder ao montante mínimo de cinco por cento da produção, será distribuída na forma do disposto no art. 49 da Lei 9.478, de 1997.

§ 1º A parcela do valor dos royalties, referida neste artigo, será distribuída aos Estados e aos Municípios produtores confrontantes com a plataforma continental onde se realizar a produção, segundo os percentuais fixados, respectivamente, nas alíneas a e b do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997.

Quanto à distribuição dos royalties os artigos 48 e 49 da Lei nº 9.478/97 pode-se detectar que, ao aumentar o valor da alíquota para até 10% foi mantida a distribuição do valor mínimo dos *royalties*, ou seja, os 5% previstos no artigo 48 da Lei do Petróleo são distribuídos segundo os critérios estabelecidos pelo artigo 7º da Lei nº 7.990/89, desta forma segundo a ANP: “70% aos Estados produtores; 20% aos Municípios produtores e 10% aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural.” E, os royalties oriundos de exploração na plataforma continental da seguinte maneira:

- a) 1,5% aos estados e Distrito Federal;
- b) 0,5% aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural operadas pela Petrobrás;
- c) 1,5% aos Municípios confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas;
- d) 1,0% ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas;
- e) “0,5% para constituir um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados e Municípios.”.

Já a parcela excedente aos 5% da produção será distribuída de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei do Petróleo, assim, o percentual será distribuído na seguinte proporção: “I - Quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres: 52,5% aos Estados produtores; 25% ao Ministério de Ciência e Tecnologia

(para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados na indústria petrolífera); 15% aos Municípios produtores e 7,5% aos Municípios que sejam afetados por operações nas instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critérios estabelecidos pela ANP;”

“II - Quando a lavra ocorrer na plataforma continental: 22,5% aos Estados confrontantes com campos; 22,5% aos Municípios confrontantes com campos; 25% ao Ministério de Ciência e Tecnologia; 15% ao Comando da Marinha; 7,5% aos Municípios afetados por operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural e 7,5% para o Fundo Especial (estados e municípios).”

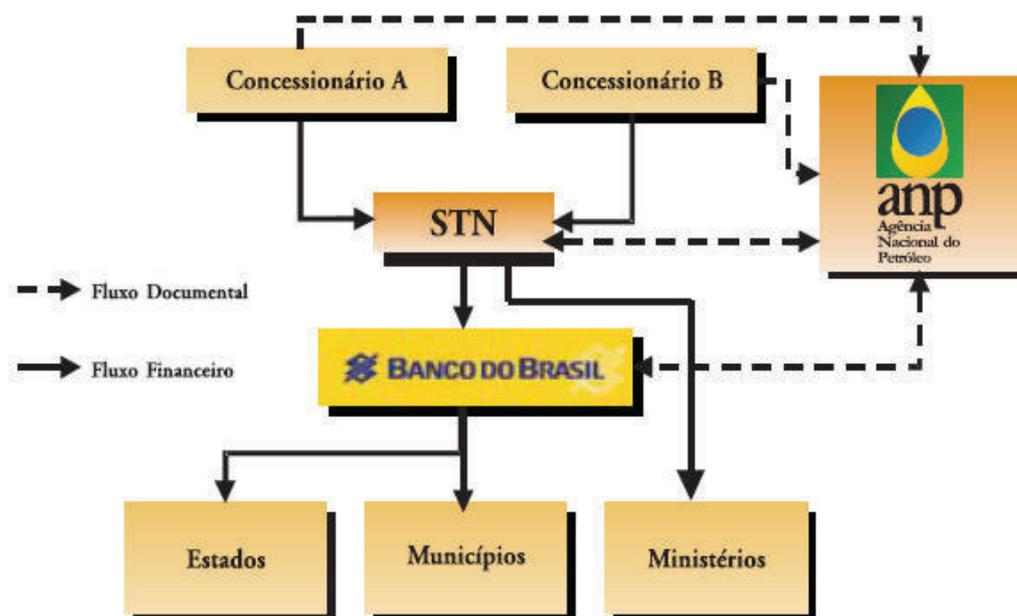
Os royalties são creditados aos estados e municípios beneficiários no segundo mês a partir do fato gerador (mês em que ocorreu a produção). Assim, por exemplo, os royalties referentes à produção de janeiro são creditados aos beneficiários em março.

A Figura 01 mostra o fluxo de pagamento dos royalties e a sua posterior distribuição aos beneficiários.

Os royalties são recolhidos pelos concessionários à secretaria do Tesouro Nacional e logo em seguida creditados nas contas correntes dos estados e municípios. O repasse dos recursos dos royalties é feito diretamente pela Secretaria do Tesouro Nacional sem transitar pelo Banco do Brasil (ANP 2001).

QUADRO 1

Arrecadação e Distribuição de Royalties e Gás natural no Brasil



Fonte: ANP, 2001.

2.4. Participações governamentais

As participações governamentais na exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural não envolvem apenas os royalties, mas também os **bônus de assinatura, as participações especiais e o pagamento pela ocupação ou retenção de área.**

A distribuição dessas participações governamentais é regulada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, sendo coordenada pelo Conselho Nacional de Política Energética e pela Agência Nacional do Petróleo.

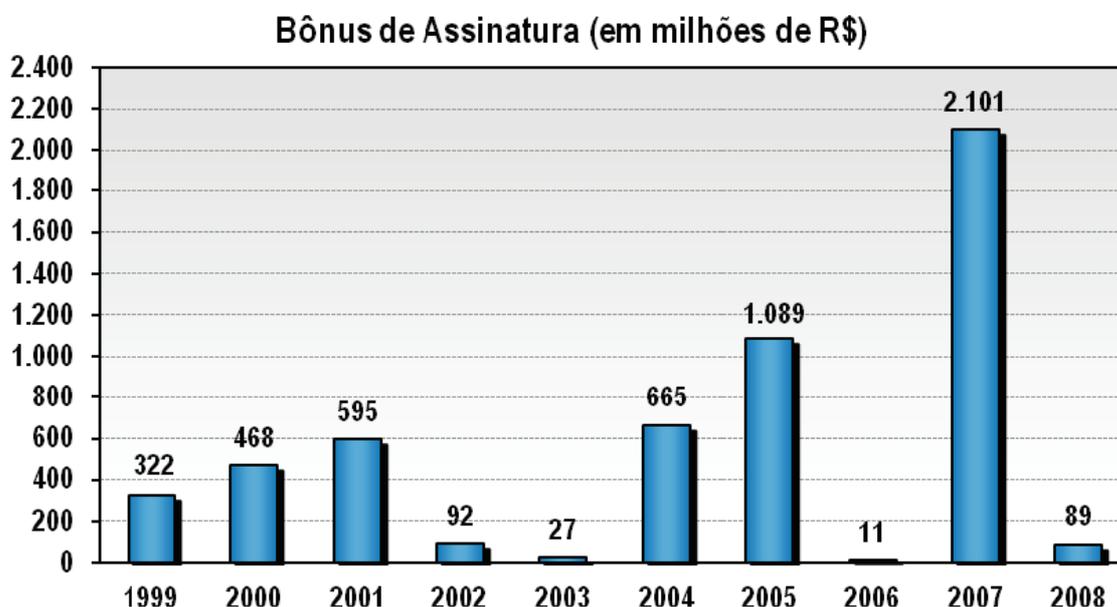
Através da Lei nº 9.478/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, foi modificada a metodologia para o cálculo das participações governamentais.

A seção VI do capítulo V da Lei do Petróleo trata, nos artigos 45 a 51, dessas participações, que constituem a remuneração do concedente pela concessão contratada e que compreendem os *royalties*, as participações especiais, o bônus de assinatura e o pagamento pela ocupação ou retenção de área, tendo sido essas três últimas introduzidas pela Lei do Petróleo.

2.4.1. Bônus de assinatura

O bônus de assinatura é o pagamento ofertado na proposta para a obtenção da concessão e é feito no início da exploração. O bônus tem um valor mínimo estabelecido no edital da licitação do bloco e deverá ser pago no ato da assinatura do contrato de concessão pela empresa vencedora da licitação.

GRÁFICO 1



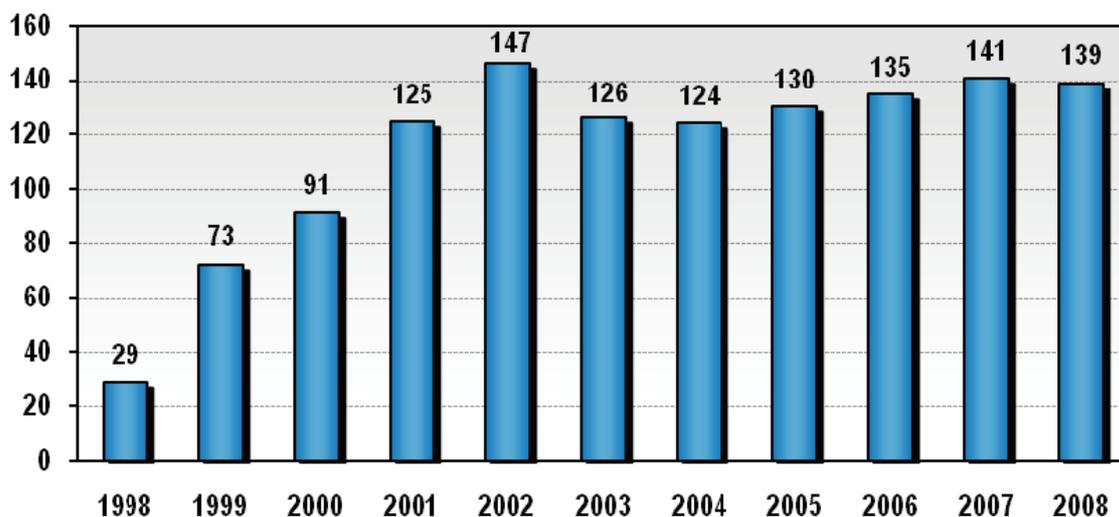
Fonte: ANP, 2009

2.4.2. O pagamento pela ocupação ou retenção de área.

É feito anualmente pelos concessionários, cujo valor inicial é estabelecido no edital da licitação e no contrato de concessão e é fixado por quilômetro quadrado ou fração da área do bloco. A arrecadação proveniente desses pagamentos, entre 1998 e 2008, totalizou R\$1.259 milhões. O pagamento pela ocupação ou retenção de área, assim como o bônus de assinatura, constitui receita da ANP.

GRÁFICO 2

Pagamento pela Ocupação ou Retenção de Área
(em milhões de R\$)

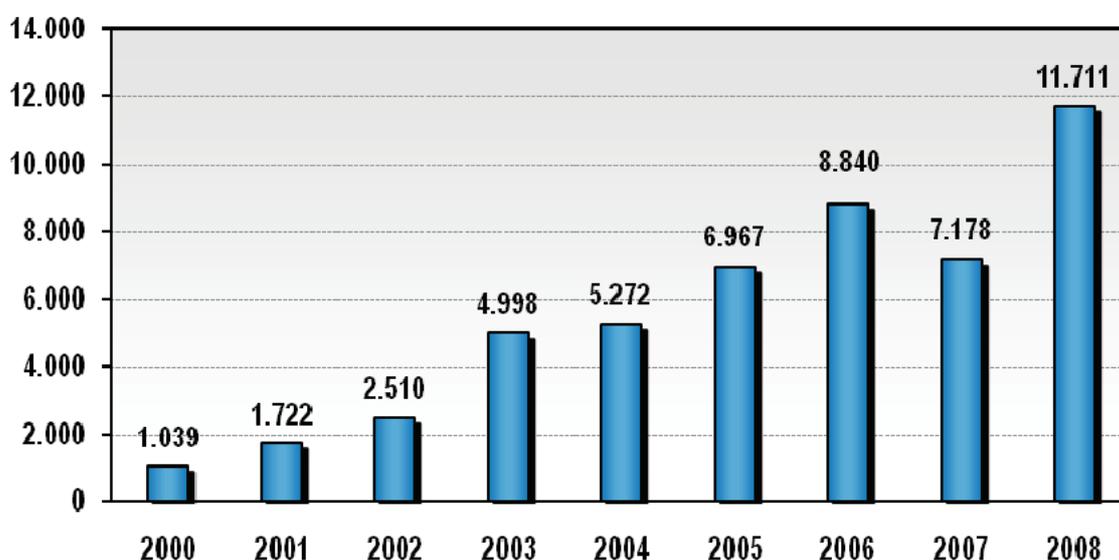


Fonte: ANP, 2009.

2.4.3 Participação Especial

A participação especial (PE) é a compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários nos casos de grande volume de produção ou grande rentabilidade. Na tabela a seguir mostra o período de 2000 a 2008 com valores estipulados em milhões.

GRÁFICO 3
Participação Especial (em milhões de R\$)



Fonte: ANP, 2009.

A PE é regulamentada pelo Decreto nº 2.705/98 e é distribuída da seguinte maneira: “40% para o Ministério de Minas e Energia; 10% para o Ministério do Meio Ambiente; e, 40% aos estados e 10% aos municípios com produção em terra ou confrontantes com a plataforma continental onde se realiza a produção (art.50, Lei nº 9.478/97).”

Dessa forma, o Decreto nº 2.705/98 estabeleceu novas fontes de receitas através da introdução, pela Lei do Petróleo, de três novas participações governamentais – o bônus de assinatura, o pagamento pela ocupação ou retenção de área e a participação

especial. Com relação aos *royalties*, foi incluído como novo beneficiário o Ministério da Ciência e Tecnologia e foi destinada aos estados e municípios uma nova alíquota conforme tabela abaixo:

TABELA 1

Participações Especiais

Participação Especial	Alíquota varia progressivamente (entre 0 e 40%), de acordo com a rentabilidade do campo/poço	40% ao Ministério de Minas e Energia;
		10% para o Ministério do Meio Ambiente;
		40% ao Estado produtor;
		10% ao Município produtor.

Fonte: IPEA 2008

3 - A IMPORTÂNCIA DA RECEITA DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE FLUMINENSE

O objetivo deste capítulo é analisar o uso dos royalties na melhora do nível de vida da população e os índices de qualidade dos municípios norte fluminense. O impacto dos royalties sobre as finanças municipais não ocorre de forma homogênea, em decorrência dos critérios diferenciados, sendo maior para o conjunto de municípios produtores.

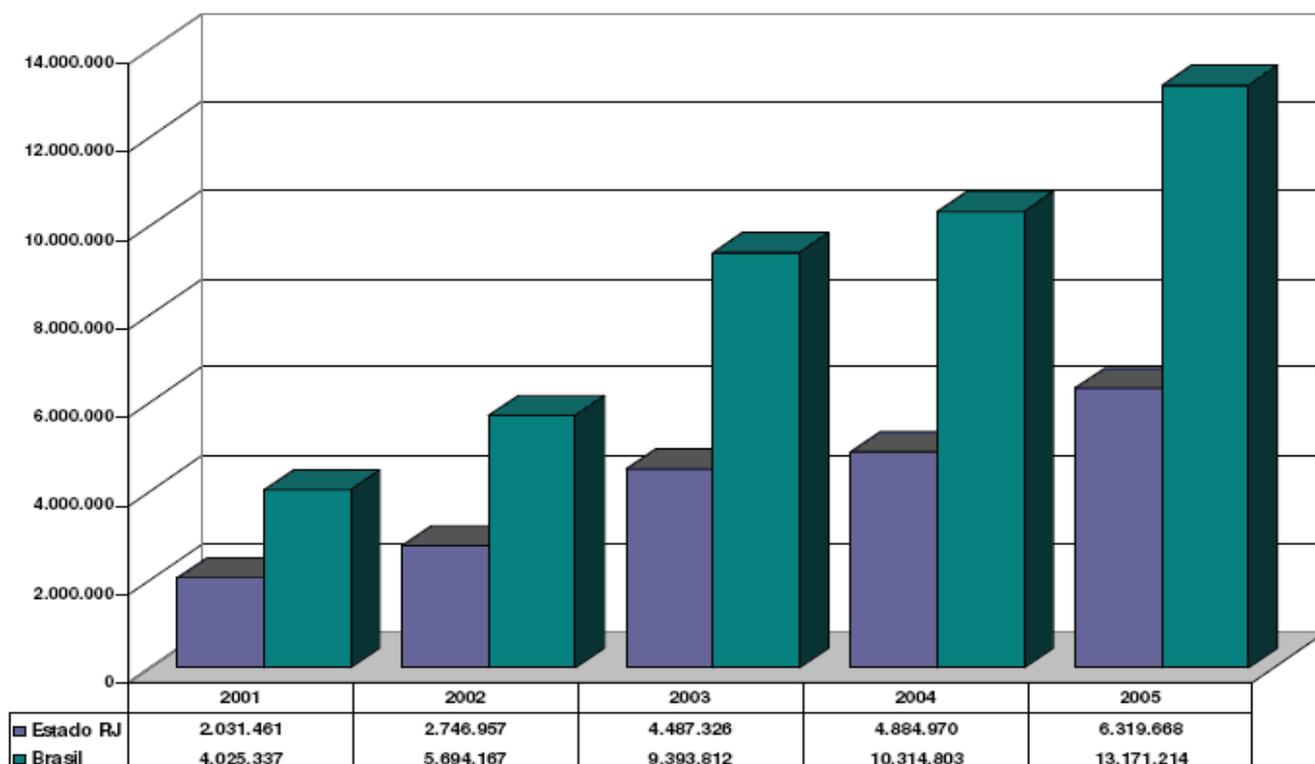
Segundo a ANP, como se pode observar no gráfico 4, a arrecadação em 2005 do Estado do Rio de Janeiro e de seus municípios, ultrapassou a significativa cifra dos seis bilhões de reais, ou seja, quase 50% da arrecadação distribuída para todo o País. O Produto Interno Bruto da região norte fluminense contabilizado em 2005 somou R\$9.234.002.000,00 (nove bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões e dois mil reais) para um PIB per capita no mesmo ano de R\$12.282,38 (doze mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos)¹.

¹ A população residente estimada para 2009 é de 796.772 habitantes (CIDE, 2007).

GRÁFICO 4

Arrecadação dos Royalties e Participação Especial no Brasil e no estado do Rio de Janeiro

(Mil)



Fonte: ANP (2006)

“O Estado do Rio de Janeiro é o maior produtor de petróleo e gás natural do Brasil com 96,96% na arrecadação dos estados e 38,78% na arrecadação total da produção nacional. As suas reservas seguem também a produção, com a” vida útil “muito próxima da média nacional”. (TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2002).

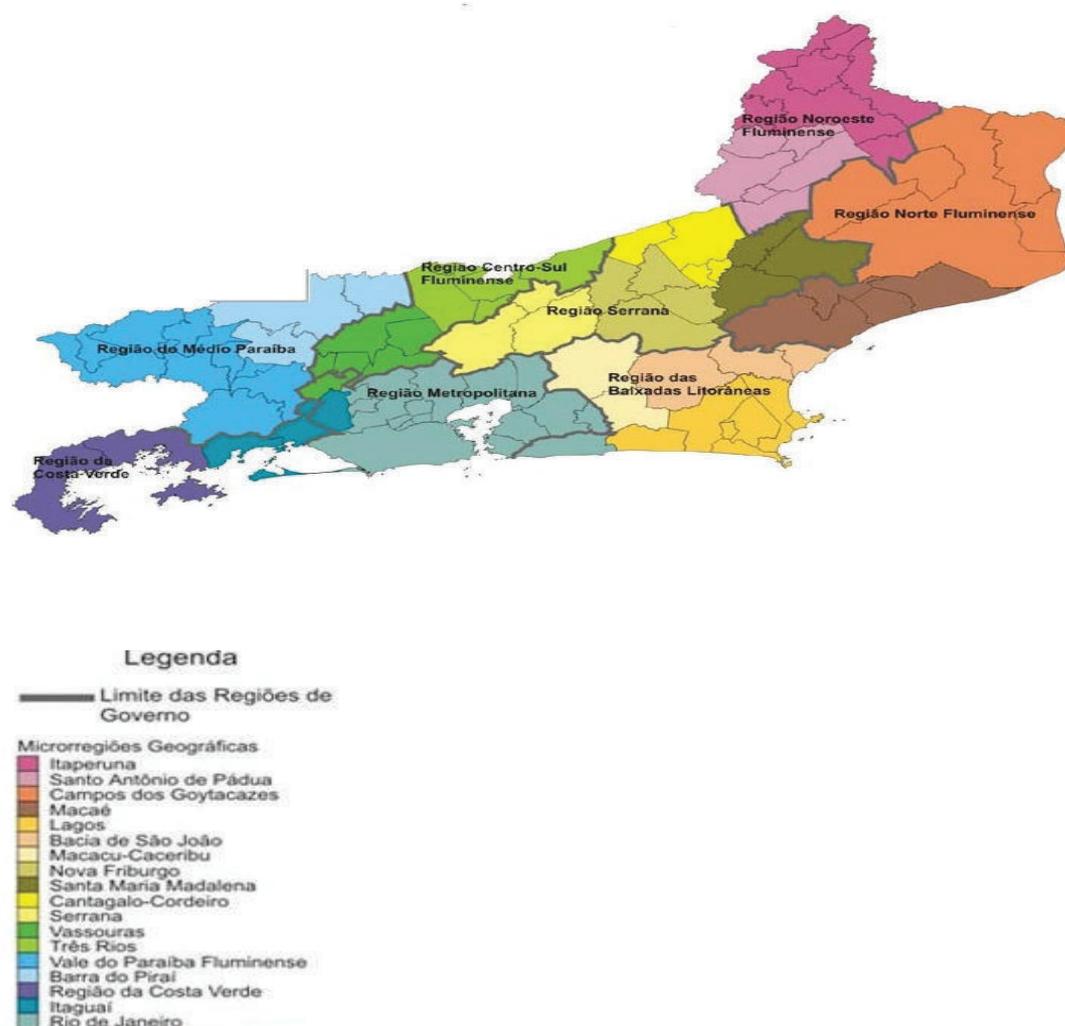
3.1. Distribuição intra-estadual dos Royalties do Petróleo e Gás natural

A região norte fluminense é composta pelos municípios de Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra. A economia dessa região nos séculos passados era baseada na monocultura da cana-de-açúcar. Atualmente, ela é impulsionada pela indústria do Petróleo.

Dos nove municípios da Região Norte Fluminense, cinco estão localizados na denominada **Zona de Produção Principal** da Bacia de Campos: Campos dos Goytacazes, Carapebus, Macaé, Quissamã e São João da Barra. Tal fato lhes confere uma maior participação no rateio final dos recursos de royalties e participações especiais. Já os municípios de Cardoso Moreira, Conceição de Macabu, São Fidélis e São Francisco de Itabapoana fazem parte da denominada **Zona de Produção Limítrofe** da Bacia de Campos, o que implica em um baixo repasse de royalties (quando comparado com os repasses obtidos pelos municípios da Zona de Produção Principal e Zona de Produção Secundária) e a inexistência de participações especiais. Os principais beneficiários são Campos dos Goytacazes e Macaé.

MAPA 1

Estado do Rio de Janeiro



Fonte: CIDE

3.2. A Influência das indenizações petrolíferas nas economias municipais

As atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural promoveram uma mudança no quadro econômico e uma melhoria da situação fiscal dos municípios fluminenses com maciços investimentos. Segundo a agência nacional do petróleo (2002), no que se refere à contribuição dos royalties no desenvolvimento socioeconômico local, os municípios com maior população, ou que constituem pólos

industriais como Macaé, sofrem pressões maiores para ampliação de seus gastos, ao passo que aqueles oriundos de emancipações recentes, como Quissamã, não acumulam passivos que exijam a utilização dos royalties para sua compensação. Contudo, os valores dos investimentos, quando comparados com as receitas dos royalties a partir de 2002, em particular para os municípios da Zona de Produção Principal, evidenciam que os royalties estão sendo destinados para fins diversos, e não exclusivamente para ampliação dos gastos municipais.

3.3. As Carências Municipais

As carências dos municípios norte fluminense têm sido amenizadas, principalmente, devido à aplicação dos recursos provenientes das indenizações petrolíferas nas áreas sociais e urbanas. Os investimentos em Habitação e Urbanismo relacionam-se ao forte impacto demográfico sofrido pelos municípios incluídos na esfera de influência das atividades de exploração do petróleo.

O Índice de Qualidade dos Municípios (IQM), calculado pela Fundação Centro de Informações e Dados do Rio de Janeiro (Cide) avalia os municípios fluminenses quanto ao potencial e condições apresentadas para seu crescimento e desenvolvimento. É analisada a infra-estrutura que cada um apresenta para receber novos investimentos produtivos. Contudo, o IQM não capta todas as informações que são consideradas importantes para a composição de alguns indicadores que compõem o índice, como, por exemplo, estado de conservação das rodovias e disponibilidade de água tratada, devido à inexistência de dados suficientes.

Pelo ranking do Índice de Qualidade dos Municípios (IQM), as localidades mais carentes são aquelas que não conseguiram universalizar os benefícios sociais

decorrentes de seu crescimento econômico (Conceição de Macabu e São Francisco de Itabapoana). Grande parte destes municípios é, ainda, de base agrícola, a atividade econômica original. Curiosamente, Quissamã, o quarto município mais carente da região norte fluminense, foi a localidade que mais investiu boa parte dos seus recursos para o gasto social, priorizando as áreas de educação, saúde e habitação (R\$1.507,40 por habitante, segundo o CIDE, 2001). Já os menos carentes são aqueles, cuja base econômica repousa nas atividades industriais, de comércio ou serviços e que apresentam as maiores populações: Macaé e Campos dos Goytacazes, que se encontram entre as primeiras colocações do Estado, enquanto que os outros sete encontram-se em posições inferiores.

O Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM) considera, com igual ponderação, como sendo as três principais áreas de desenvolvimento humano: Emprego e Renda, Educação e Saúde. O índice varia entre 0 e 1, sendo quanto mais próximo de 1, maior o nível de desenvolvimento da localidade. Com base nesse índice, foram desenvolvidas as seguintes categorias de municípios:

- entre 0 e 0,4 são considerados de baixo estágio de desenvolvimento;
- entre 0,4 e 0,6, de desenvolvimento regular; entre 0,6 e 0,8, de desenvolvimento moderado;
- entre 0,8 e 1,0, de alto desenvolvimento.

Os índices calculados para os anos de 2005 e 2006 encontram-se nas tabelas 02 e 03.

Tabela 2

Índice Firjan de desenvolvimento municipal de 2005.

Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal 2005		Região Norte Fluminense		IFDM	Emprego & Renda	Educação	Saúde
		Mediana dos Municípios		0,6888	0,5155	0,7488	0,8142
		Máximo dos Municípios		0,8729	0,9254	0,8795	0,9549
Mínimo dos Municípios		0,5721	0,1778	0,5240	0,6730		
Ranking IFDM		UF	MUNICÍPIOS	IFDM	Emprego & Renda	Educação	Saúde
Nacional	Estadual						
445°	17°	RJ	Campos dos Goytacazes	0,7600	0,7571	0,7044	0,8185
1041°	33°	RJ	Carapebus	0,7041	0,5566	0,7218	0,8340
1295°	46°	RJ	Cardoso Moreira	0,6894	0,4349	0,7621	0,8710
2375°	82°	RJ	Conceição de Macabu	0,6219	0,3857	0,7013	0,7788
34°	1°	RJ	Macaé	0,8729	0,9254	0,8083	0,8849
1290°	45°	RJ	Quissamã	0,6895	0,4356	0,7503	0,8826
750°	24°	RJ	São Fidélis	0,7259	0,5155	0,7548	0,9073
1557°	58°	RJ	São Fra. de Itabapoana	0,6707	0,5600	0,6768	0,7753
944°	31°	RJ	São João da Barra	0,7107	0,5206	0,7598	0,8518

Fonte: Firjan (2009).

Observa-se que em 2006, o Brasil possuía um IFDM de 0,7376 e que em Macaé esse índice é superior, 0,8604, ficando acima da média nacional. É notável a diferença entre os municípios.

Tabela 3

Índice Firjan de desenvolvimento municipal de 2006.

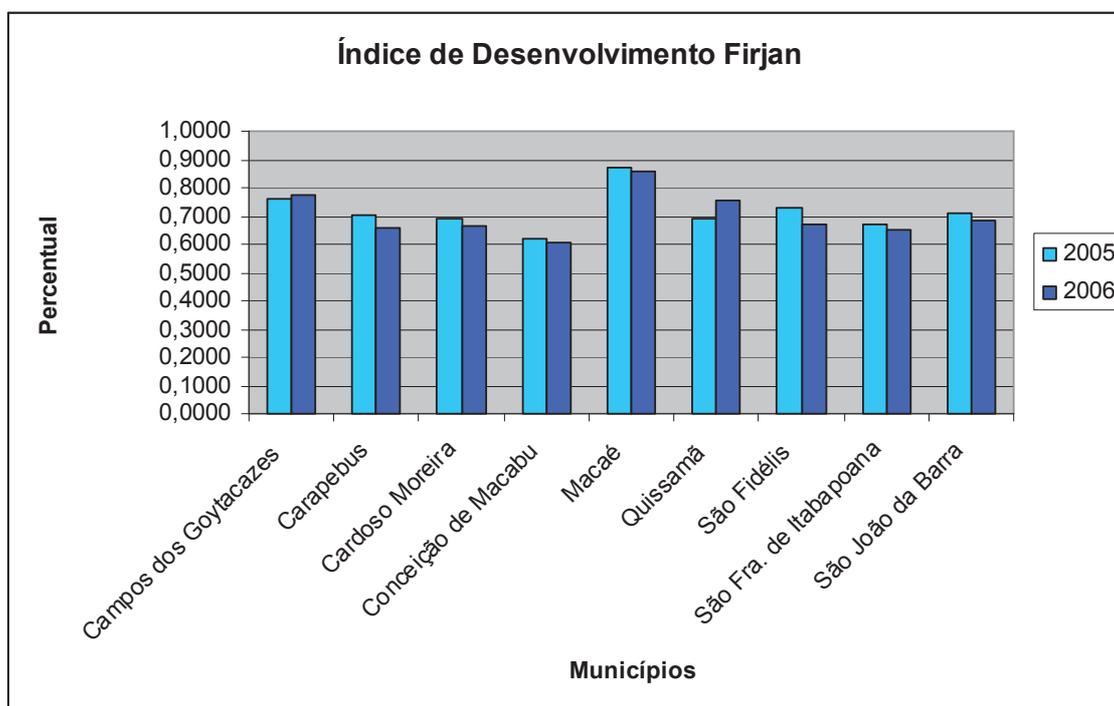
Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal 2006		Região Norte Fluminense		IFDM	Emprego & Renda	Educação	Saúde
		Mediana dos Municípios		0,6022	0,3833	0,6517	0,7539
		Máximo dos Municípios		0,9524	1,0000	1,0000	1,0000
		Mínimo dos Municípios		0,2928	0,0409	0,2735	0,3608
Ranking IFDM		UF	MUNICÍPIOS	IFDM	Emprego & Renda	Educação	Saúde
Nacional	Estadual						
337°	11°	RJ	Campos dos Goytacazes	0,7762	0,8116	0,6855	0,8315
1783°	66°	RJ	Carapebus	0,6587	0,3774	0,7161	0,8828
1649°	61°	RJ	Cardoso Moreira	0,6654	0,4145	0,7464	0,8353
2703°	88°	RJ	Conceição de Macabu	0,6071	0,3066	0,7155	0,7991
57°	1°	RJ	Macaé	0,8604	0,9263	0,7827	0,8721
456°	15°	RJ	Quissamã	0,7566	0,6094	0,7453	0,9151
1545°	54°	RJ	São Fidélis	0,6712	0,3641	0,7453	0,9041
1878°	70°	RJ	São Francisco de Itabapoana	0,6542	0,5036	0,6444	0,8146
1363°	45°	RJ	São João da Barra	0,6816	0,4356	0,7465	0,8626

Fonte: Firjan (2009).

No gráfico 05 é possível verificar para os dois anos, a estreita relação entres os elevados índices e os municípios situados na chamada **Zona de Produção Principal**.

GRÁFICO 5

Índice de Desenvolvimento Firjan 2005 e 2006.



Fonte: Firjan (2009).

A tabela 04 aponta para outros indicadores para o ano de 2006, que auxiliam para a identificação das carências econômico-sociais vividas por diferentes municípios da região norte fluminense. Os dados, em boa medida, corroboram com as informações fornecidas pelo sistema Firjan. Vide tabela 02 e 03.

Tabela 4

Indicadores sócio-econômicos dos municípios da região norte fluminense 2006

Municípios	População (hab)	IDH	PIB (mil)	PIB per capita (mil)
Campos dos Goytacazes	434.008	0,752	R\$ 23.114.742,00	R\$ 53.797,00
Carapebus	11.939	0,740	R\$ 334.785,00	R\$ 32.919,00
Cardoso Moreira	12.481	0,706	R\$ 70.714,00	R\$ 5.673,00
Conceição de Macabu	20.687	0,738	R\$ 111.943,00	R\$ 4.223,00
Macaé	194.413	0,790	R\$ 6.474.102,00	R\$ 40.281,00
Quissamã	17.315	0,732	R\$ 1.489.799,00	R\$ 94.995,00
São Fidélis	39.256	0,741	R\$ 315.129,00	R\$ 8.255,00
São Francisco de Itabap.	47.832	0,688	R\$ 301.903,00	R\$ 6.560,00
São João da Barra	30.348	0,723	R\$ 657.304,00	R\$ 22.975,00

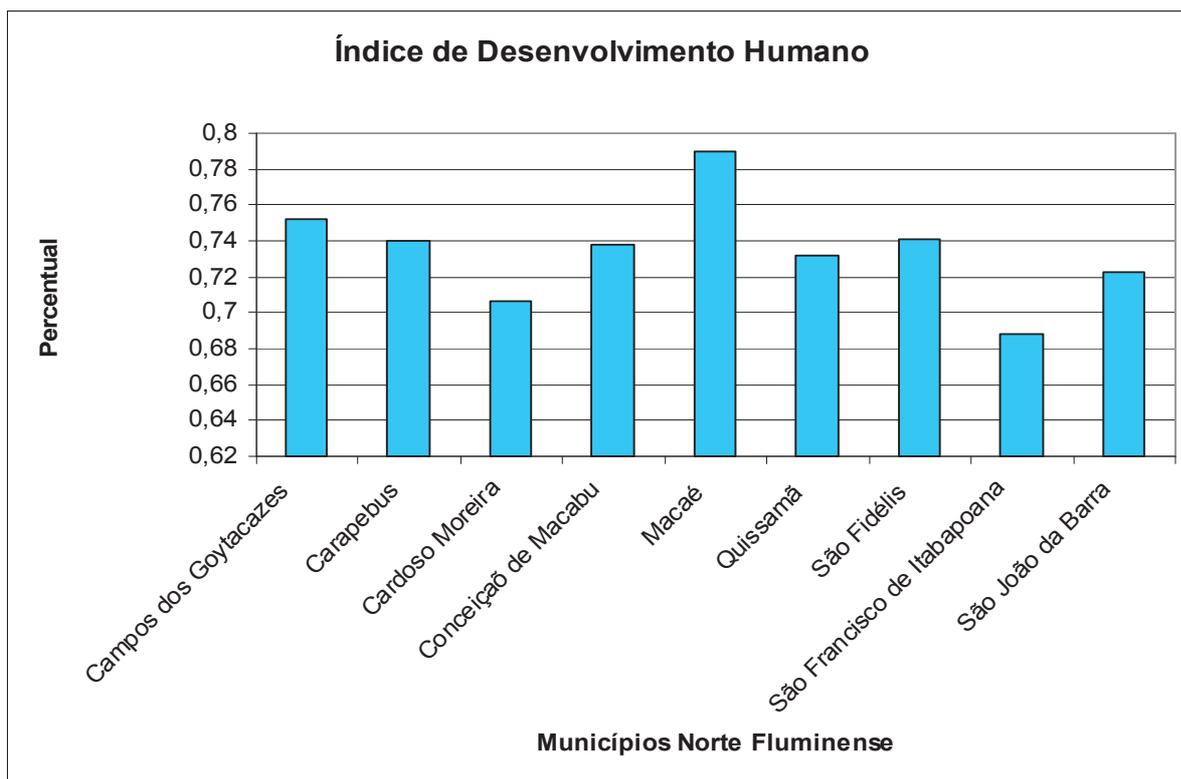
Fonte: CIDE(2009).

Segundo a PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), (2009), o objetivo do IDH, é estabelecer uma medida comparativa que engloba três dimensões: riqueza, educação e esperança média de vida e este índice é calculado com base em dados econômicos e sociais. O IDH vai de 0 (nenhum desenvolvimento humano) a 1 (desenvolvimento humano total). Quanto mais próximo de 1, mais desenvolvido é o país. É utilizado como um indicador de desenvolvimento humano, pois, além de computar o PIB *per capita*, também leva em consideração as possibilidades de uma vida longa e saudável pela população e o acesso ao conhecimento.

Com a constante migração dos indivíduos em busca de emprego, o PIB passou a ser insuficiente para quantificar as condições de vida da população local, visto que a maior parte da renda de certas localidades destinava-se ao pagamento de indivíduos de

outros locais, e a renda não permanecia na região e distorcia os resultados quanto as condições sócio-econômica e a evolução do bem-estar da população.

GRÁFICO 6 (2006)



Fonte: CIDE(2009)

Como se observa no gráfico acima e ao longo da pesquisa, parece que Macaé, com um IDH em 2006 de 0,79 e Campos dos Goytacazes, 0,752, são os municípios que mais tem beneficiado sua população quando a aplicação de suas receitas. Receitas essas que aumentaram em grande medida, em consequência da exploração do petróleo e gás natural na região norte fluminense. Contudo há ainda muito que melhorar, sobretudo dentre os municípios que se encontram a região limítrofe da bacia de Campos.

3.4. Direcionamento da receitas oriundas dos royalties do petróleo e gás natural bem como das participações especiais

As informações fornecidas pelo sistema Firjan, por meio dos Índices Firjan de Desenvolvimento Municipal, segundo os recortes de emprego e renda, educação e saúde, para os anos de 2005 e 2006, permite destacar diferenças relevantes entre os municípios e terminam por refletir, de acordo com a hipótese desse trabalho, o esforço realizado pelas prefeituras em aplicar as receitas obtidas dos royalties do petróleo e gás natural bem como das participações especiais, em investimento em saúde e educação e na geração de emprego e renda.

Com as recentes descobertas realizadas na Bacia de Campos, a indústria de petróleo brasileira vem apresentando um incontestável potencial para a promoção de inovações nos diversos setores da indústria e, ao mesmo tempo, na geração de renda e emprego, através de maciços investimentos. Mas o desenvolvimento econômico sustentável requer mudanças no modo de vida das pessoas, em melhorias nas áreas essenciais de educação e saúde.

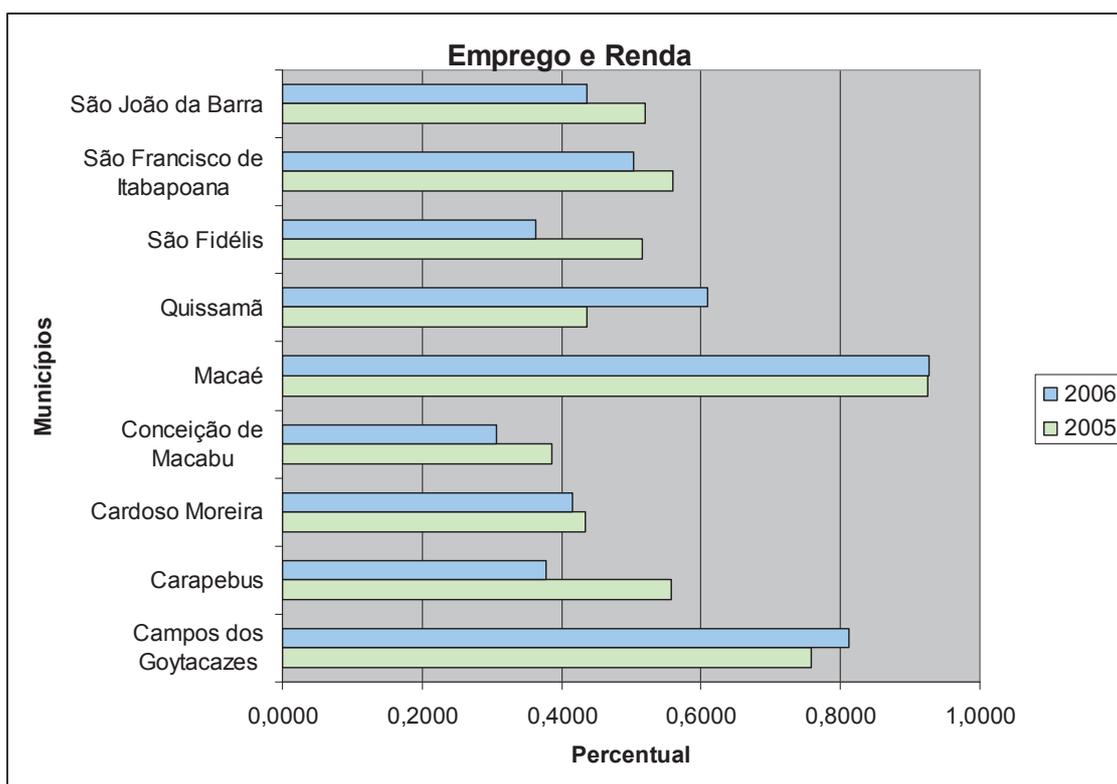
Os investimentos nessas áreas geram externalidades positivas sobre toda a sociedade, o que acaba por refletir em melhores indicadores nas outras áreas da realidade social e humana.

3.4.1. Emprego e Renda

A mediana do índice de emprego dos municípios em 2005 foi de 0,5155. O município de Macaé obteve um índice acima da média com 0,9254 ficando com a primeira colocação estadual. Já Campos dos Goytacazes ficou em décimo sétimo lugar no ranking estadual e no índice de emprego e renda 0,7571. E o município de Conceição

de Macabu é um dos municípios mais carentes da região e se coloca na posição de octogésimo segundo com um índice de 0,3857, muito abaixo do primeiro lugar Macaé. Em 2006 ainda prevalece o município de Macaé em primeira colocação e houve uma melhora no ranking estadual de Campos dos Goytacazes sendo décimo primeiro lugar. Vide Gráfico 7.

GRÁFICO 7
Índices de Emprego e Renda 2005 e 2006.



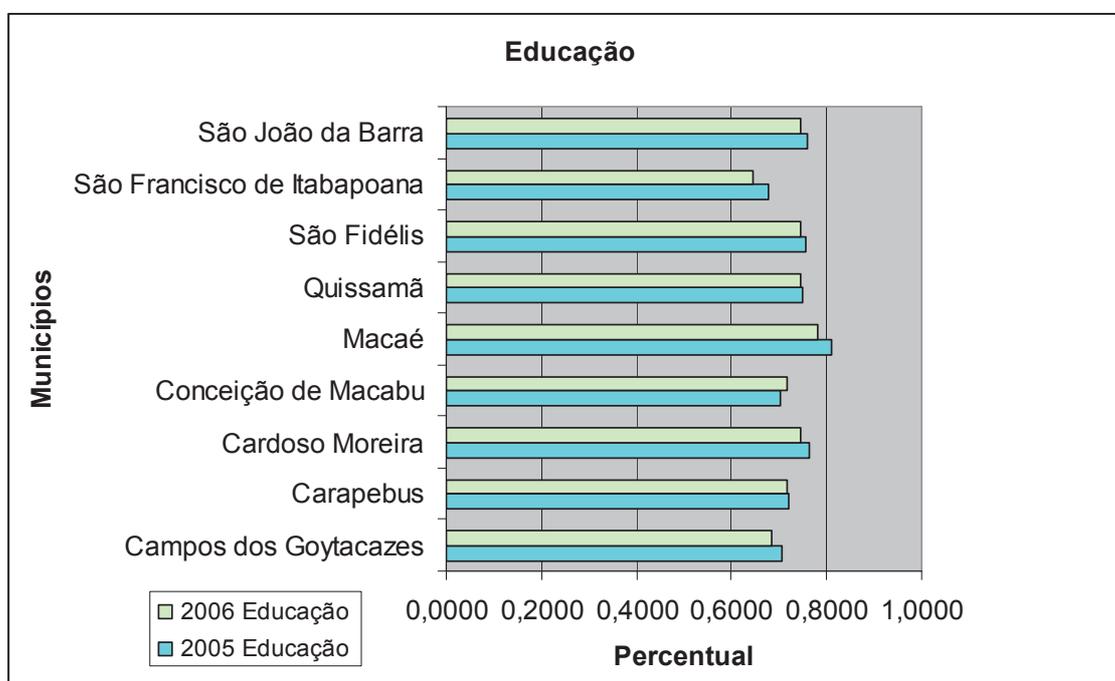
Fonte: Firjan (2009).

3.4.2. Educação

A mediana dos municípios para o quesito Educação obteve um índice de 0,7257 em 2005. Macaé outra vez se coloca acima do nível estadual e logo em seguida o município de Cardoso Moreira com 0,7621 na colocação estadual de quadragésimo sexto lugar. O município com menor índice na educação na região norte fluminense do estado é São Francisco de Itabapoana com 0,6768. Em 2006 os municípios têm um índice menor do que o de 2005, com mediana 0,6022, sendo que Macaé supera novamente o índice 0,7827 na educação e ainda matem-se em primeiro lugar no ranking estadual. Já o município de São João da Barra com 0,7465 passou a ser o segundo melhor índice na educação. Com índice de 0,64444 o município de São Francisco de Itabapoana se coloca em último lugar na região norte fluminense. Vide Gráfico 08.

GRÁFICO 8

Índices de Educação 2005 e 2006.



Fonte: Firjan (2009).

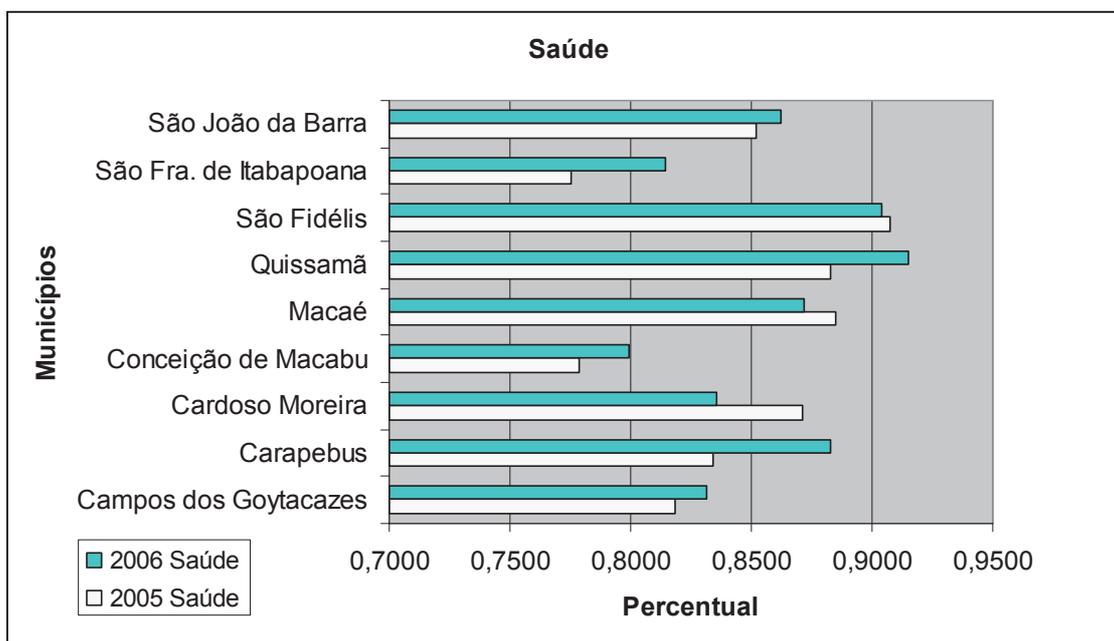
3.4.3. Saúde

Os municípios obtiveram uma mediana do Estado de 0,8142 em 2005. Já o município de São Fidélis obteve um índice na saúde de 0,9073, atingindo em índice maior do que o estadual e em segundo lugar vem o município de Macaé com 0,8849, se colocando também acima do estadual. Com o menor índice de 0,7753 vem São Francisco de Itabapoana mas não muito ruim em relação aos outros municípios.

Em análise na tabela 03, com dados de 2006, em relação ao índice da saúde, a mediana entre os municípios é o índice de 0,7699, o quadro dos municípios do norte fluminense já se modificam. O município de Quissamã obteve um índice de 0,9151 na saúde, sendo que no ranking estadual é o décimo quinto. Em segundo lugar vem o município de São Fidélis com 0,9041, ficando em quinquagésimo quarto lugar no ranking estadual. Com o menor índice o município de Conceição de Macabu com 0,7991, mesmo assim ficando acima do estadual. Vide Gráfico 09.

GRÁFICO 9

Índices de Saúde 2005 e 2006.



Fonte: Firjan (2009).

4 - CONCLUSÃO

O trabalho que se conclui trata de resultados obtidos, referentes à arrecadação das receitas dos *royalties*, que estão contribuindo fortemente para o incremento da receita municipal, a qual, cada vez mais, se torna dependente destes recursos. Essa importância deve ser bem estruturada e fortificada de maneira igualitária, entre os municípios da região.

Diante dessas receitas, os dados indicam que os *royalties*, de maneira direta ou indireta, estão promovendo o aumento do nível de investimentos e contribuindo para um ajuste das contas públicas, pois passaram a complementar gastos sociais. Os *royalties* também vêm sendo importantes para a melhoria na qualidade de oferta dos serviços na área social, especialmente para Educação e Cultura. Assim, pode-se afirmar que os recursos dos *royalties* estão contribuindo para esforços de promover o desenvolvimento socioeconômico da Região Norte Fluminense.

Entretanto, os dados indicam que os *royalties* estão sendo gastos na ampliação da oferta de bens e serviços públicos, como se fossem recursos tributários. Deve haver uma preocupação em atrelar sua aplicação a investimentos pró-diversificação da base econômica produtiva. A diversificação é importante uma vez que as atividades relacionadas à exploração de petróleo na região têm um prazo de duração limitado, apesar de estarem contribuindo para a melhoria do bem-estar das gerações presentes, não está claro em que medida as despesas financiadas com os recursos dos *royalties* irão beneficiar as gerações futuras, tanto no sentido social quanto ambiental. Os recursos naturais pertencem à coletividade e não só à geração atual, mas as futuras. Isso implica olhar com cautela a distribuição simples dos *royalties* sobre um bem finito. A opção mais vantajosa é aplicá-los em fundos que invistam em benefícios duradouros para não uma e sim várias gerações e regiões.

5 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO. Anuário Estatístico Brasileiro do Petróleo e do Gás Natural 2001. Rio de Janeiro: ANP, 2001,2005,2006 e 2009.

Disponível em:<<http://www.anp.gov.br>>. Acesso em: 07 de Out. 2009.

BARBOSA, Décio Hamilton; Bastos, Albano da Costa. Impacto da tributação nas atividades de E&P em águas profundas no Brasil. SUSLICK, Saul B. (org).

Regulação em Petróleo e Gás Natural. Campinas: Komedi, 2001. p. 47-103.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - Fundo de Projetos Científicos e Tecnológicos.

Disponível em:< <http://www2.camara.gov.br>>. Acesso em: 23 de Set. 2009.

CIDE. Fundação Centro de Informações e Dados do Rio de Janeiro. In: Anuário Estatístico do Estado do Rio de Janeiro

2003 e 2004. Rio de Janeiro: CIDE, 2001. Disponível em: <<http://www.cide.rj.gov.br>>.

Acesso em: 02 de Out. 2009

DICIONÁRIO AURÉLIO ONLINE - Dicionário da Língua Portuguesa

Disponível em:< www.dicionariodoaurelio.com> . Acesso em: 18 de Ago. 2009.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Banco de dados.

Disponível em:< www.ibge.gov.br > . Acesso em 26 de Set. 2009.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E APLICADAS. Ipeadata: banco de dados. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 29 de Set. 2009.

LEAL, José Agostinho; SERRA, Rodrigo. Uma agenda para os municípios “novos ricos” beneficiários dos royalties do petróleo. Energia Hoje, [S.l.], jul. 2003. Opinião.

Disponível em: <<http://www.energiahoje.com.br/artigos.asp>>. Acesso em: 08 de Set. 2009

MALTHUS, Thomas Robert. Princípios de Economia Política: e considerações sobre sua aplicação prática.; RICARDO, David. Notas aos Princípios de Economia Política de Malthus. Tradução de Régis de Costa Andrade et al. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p.

67-80. (Os economistas).

PIQUET, Rosélia. Petróleo, Royalties e Região. Parceria UCAM/Cidades e Society of Petroleum Engineers - Seção Brasil, Garamond, 2001.

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Banco de dados.

Disponível em: <<http://www.pnud.org.br>>. Acesso em 08 de Nov. 2009.

POSTALI, Fernando. Renda mineral, divisão de riscos e benefícios governamentais na exploração de petróleo no Brasil. Rio de Janeiro, BNDES, 2002.

SISTEMA FIRJAN. – Banco de dados. Disponível em: <<http://www.firjan.org.br>> .

Acesso em: 05 de Nov. 2009.

SOUZA, Marcelo José Lopes de. Urbanização e Desenvolvimento do Brasil Atual. São Paulo:: editora Ática, 1997.

STF. Secretaria do Tesouro Nacional. 2004. Disponível em <<http://www.stn.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 12 de Out. 2009.

TCE-RJ. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Estudos Socioeconômicos 1997-2002. Rio de Janeiro: TCERJ. Rabello, Julio Lambertson. Disponível em: <<http://www.tce.rj.gov.br>>. Acesso em: 15 de Ago. 2009.

6 - ANEXO I

Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - Dos Princípios e Objetivos da Política Energética Nacional

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

- I - preservar o interesse nacional;
- II - promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;
- III - proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;
- IV - proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;
- V - garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do art. 177 da Constituição Federal;
- VI - incrementar, em bases econômicas, a utilização do gás natural;
- VII - identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do País;
- VIII - utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;
- IX - promover a livre concorrência;

X - atrair investimentos na produção de energia;

XI - ampliar a competitividade do País no mercado internacional.

CAPÍTULO IV - Da Agência Nacional do Petróleo

SEÇÃO I

Da Instituição e das Atribuições

Art. 7º Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo - ANP, entidade integrante da Administração Federal indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, vinculado ao Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. A ANP terá sede e foro no Distrito Federal e escritórios centrais na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, cabendo-lhe:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e gás natural, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo em todo o território nacional e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

II - promover estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão das atividades de exploração, desenvolvimento e produção;

III - regular a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção petrolífera, visando ao levantamento de dados técnicos, destinados à comercialização, em bases não-exclusivas;

IV - elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução;

V - autorizar a prática das atividades de refinação, processamento, transporte, importação e exportação, na forma estabelecida nesta Lei e sua regulamentação;

VI - estabelecer critérios para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário e arbitrar seus valores, nos casos e da forma previstos nesta Lei;

VII - fiscalizar diretamente, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal, as atividades integrantes da indústria do petróleo, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato;

VIII - instruir processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, construção de refinarias, de dutos e de terminais;

IX - fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, dos derivados e do gás natural e de preservação do meio ambiente;

X - estimular a pesquisa e a adoção de novas tecnologias na exploração, produção, transporte, refino e processamento;

XI - organizar e manter o acervo das informações e dados técnicos relativos às atividades da indústria do petróleo;

XII - consolidar anualmente as informações sobre as reservas nacionais de petróleo e gás natural transmitidas pelas empresas, responsabilizando-se por sua divulgação;

XIII - fiscalizar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991;

XIV - articular-se com os outros órgãos reguladores do setor energético sobre matérias de interesse comum, inclusive para efeito de apoio técnico ao CNPE;

XV - regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 9º Além das atribuições que lhe são conferidas no artigo anterior, caberá à ANP exercer, a partir de sua implantação, as atribuições do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, relacionadas com as atividades de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool, observado o disposto no art. 78.

Art. 10. Quando, no exercício de suas atribuições, a ANP tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica, deverá comunicá-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para que este adote as providências cabíveis, no âmbito da legislação pertinente.

Art. 10. Quando, no exercício de suas atribuições, a ANP tomar conhecimento de fato que possa configurar indício de infração da ordem econômica, deverá comunicá-lo imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para que estes adotem as providências cabíveis, no âmbito da legislação pertinente.(Redação dada pela Lei nº 10.202, de 20.2.2001)

Parágrafo único. Independentemente da comunicação prevista no caput deste artigo, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade notificará a ANP do teor da decisão que aplicar sanção por infração da ordem econômica cometida por empresas ou pessoas físicas no exercício de atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a publicação do respectivo

acórdão, para que esta adote as providências legais de sua alçada. (Parágrafo único incluído pela Lei nº 10.202, de 20.2.2001)

SEÇÃO VI - Das Participações

Art. 45. O contrato de concessão disporá sobre as seguintes participações governamentais, previstas no edital de licitação:

I - bônus de assinatura;

II - royalties;

III - participação especial;

IV - pagamento pela ocupação ou retenção de área.

§ 1º As participações governamentais constantes dos incisos II e IV serão obrigatórias.

§ 2º As receitas provenientes das participações governamentais definidas no caput, alocadas para órgãos da administração pública federal, de acordo com o disposto nesta Lei, serão mantidas na Conta Única do Governo Federal, enquanto não forem destinadas para as respectivas programações.

§ 3º O superávit financeiro dos órgãos da administração pública federal referidos no parágrafo anterior, apurado em balanço de cada exercício financeiro, será transferido ao Tesouro Nacional.

Art. 46. O bônus de assinatura terá seu valor mínimo estabelecido no edital e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.

Art. 47. Os royalties serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo ou gás natural.

§ 1º Tendo em conta os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, a ANP poderá prever, no edital de licitação correspondente, a redução do valor dos royalties estabelecido no caput deste artigo para um montante correspondente a, no mínimo, cinco por cento da produção.

§ 2º Os critérios para o cálculo do valor dos royalties serão estabelecidos por decreto do Presidente da República, em função dos preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo.

§ 3º A queima de gás em flares, em prejuízo de sua comercialização, e a perda de produto ocorrida sob a responsabilidade do concessionário serão incluídas no volume total da produção a ser computada para cálculo dos royalties devidos.

Art. 48. A parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar cinco por cento da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do artigo anterior, será distribuída segundo os critérios estipulados pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Art. 49. A parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:

I - quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

- a) cinquenta e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados onde ocorrer a produção;
- b) quinze por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;
- c) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

d) vinte e cinco por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo;

II - quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

a) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Estados produtores confrontantes;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios produtores confrontantes;

c) quinze por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;

d) sete inteiros e cinco décimos por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela ANP;

e) sete inteiros e cinco décimos por cento para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;

f) vinte e cinco por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo.

§ 1º Do total de recursos destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia, serão aplicados no mínimo quarenta por cento em programas de fomento à capacitação e ao desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões Norte e Nordeste.

§ 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia administrará os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico previstos no caput deste artigo, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso X do art. 8º, e mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas a serem definidas em decreto do Presidente da República.

Art. 50. O edital e o contrato estabelecerão que, nos casos de grande volume de produção, ou de grande rentabilidade, haverá o pagamento de uma participação especial, a ser regulamentada em decreto do Presidente da República.

§ 1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 2º Os recursos da participação especial serão distribuídos na seguinte proporção:

I - quarenta por cento ao Ministério de Minas e Energia, para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de petróleo e gás natural, a serem promovidos pela ANP, nos termos dos incisos II e III do art. 8º;

II - dez por cento ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo;

III - quarenta por cento para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;

IV - dez por cento para o Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

§ 3º Os estudos a que se refere o inciso II do parágrafo anterior serão desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com o apoio técnico da ANP, no cumprimento do disposto no inciso IX do art. 8º.

Art. 51. O edital e o contrato disporão sobre o pagamento pela ocupação ou retenção de área, a ser feito anualmente, fixado por quilômetro quadrado ou fração da superfície do bloco, na forma da regulamentação por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. O valor do pagamento pela ocupação ou retenção de área será aumentado em percentual a ser estabelecido pela ANP, sempre que houver prorrogação do prazo de exploração.

Art. 52. Constará também do contrato de concessão de bloco localizado em terra cláusula que determine o pagamento aos proprietários da terra de participação equivalente, em moeda corrente, a um percentual variável entre cinco décimos por cento e um por cento da produção de petróleo ou gás natural, a critério da ANP.

Parágrafo único. A participação a que se refere este artigo será distribuída na proporção da produção realizada nas propriedades regularmente demarcadas na superfície do bloco.